



Processo nº.: E-12/003/200/2013
Autuação: 14/03/2013
Concessionária: CEG e CEG RIO
Assunto: Instalação de postos de atendimento aos usuários em cada município da área de concessão. Lei Estadual 3.878/2002.
Sessão: 12/09/2018

RELATÓRIO

O presente processo foi inaugurado para analisar o cumprimento da Lei n.º 3.878, de 24 de junho de 2002.

Levado à julgamento em 30 de janeiro de 2014, deu origem à Deliberação AGENERSA n.º 1.940/2014, por intermédio da qual o Conselho Diretor, por unanimidade,

Trata-se de processo inaugurado para apurar a reclamação registrada por um usuário na Ouvidoria, questionando a demora de aproximadamente 3 (três) meses para atendimento de sua solicitação de remanejamento de ramal, após instalação em local (endereço) errado.

Levado à julgamento em 29 de agosto de 2017, originou a Deliberação AGENERSA n.º 3.214¹, de 29 de agosto de 2017, através da qual o Conselho Diretor, por unanimidade, aplicou a penalidade de multa de 0,0001% do seu faturamento os últimos 12 (doze) meses, anteriores a prática da infração, pelas irregularidades constatadas na prestação do serviço, e a penalidade de advertência em razão da ausência de atendimento às solicitações da CAENE (fls. 50-59 e 61).



Dita decisão foi integrada pela Deliberação AGENERSA n.º 3.340², de 27 de fevereiro de 2018, que negou provimento ao Recurso Administrativo interposto pela concessionária (89-97 e 99).

Para cumprimento dos artigos 1º e 3º, da Deliberação AGENERSA n.º 3.214/2017, foram inaugurados os processos n.º E-12/003/322/2017 e E-12/003/323/2017, respectivamente, segundo informado pela SECEX às fls. 103.

A Ouvidora da AGENERSA enviou correspondência eletrônica ao usuário, narrando as decisões adotadas por esta Agência, como forma de deixá-lo ciente do tratamento conferido à reclamação por ele formalizada (fls. 105-106).

A Procuradoria se manifestou às fls. 111, entendendo inexistirem novos atos administrativos a serem praticados neste processo, sugerindo seu encerramento.

Foi concedido prazo de 2 (dois) dias para a concessionária se manifestar em forma de alegações, oportunidade em que a delegatária informa que permanece aguardando posicionamento desta Agência sobre a proposta de parcerias para atendimento ao cliente e, considerando a Deliberação AGENERSA n.º 3.159/2017, lavrada no âmbito do processo n.º E-12/020/335/2010, pleiteou o sobrestamento do feito até que a questão seja decidida no âmbito da Revisão Quinquenal.

É o relatório

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3.214 DE 29 DE AGOSTO DE 2017.
CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA N.º 2016010344.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/424/2016, por unanimidade,
DELIBERA:



Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa, no montante de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, considerando aqui o mês de dezembro/2016, com base no disposto na Cláusula Décima ; Anexo II, Parte 2, Item 13- A, ambos do Contrato de Concessão, combinado com o artigo 17, VI, da Instrução Normativa nº. 001/2007, em razão dos fatos narrados no presente processo, quanto ao atendimento da cliente.

Art.2º - Determinar à Secretária-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária e a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº.001/2007.

Art.3º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, combinado com o art. 18, I da Instrução Normativa nº. 001/2007, por não ter atendido adequadamente o requerimento da CAENE.

Art.4º - Determinar à Secretária-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001/2007.

Art.5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2017.

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro-Presidente

Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro-Relator

Silvio Carlos Santos Ferreira

Conselheiro

Tiago Mohamed

Conselheiro

² DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3.340 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA N.º 2016010344.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/424/2016, por unanimidade, **DELIBERA:**

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto contra a Deliberação 3.214/2017, porque tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2018.

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro-Presidente-Relator

Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro

Silvio Carlos Santos Ferreira

Conselheiro

Tiago Mohamed

Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro



Processo nº.: E-12/003/200/2013
Autuação: 14/03/2013
Concessionária: CEG e CEG RIO
Assunto: Instalação de postos de atendimento aos usuários em cada município da área de concessão. Lei Estadual 3.878/2002.
Sessão: 12/09/2018

VOTO

Consoante relatado, o presente processo foi inaugurado para analisar o cumprimento da Lei n.º 3.878, de 24 de junho de 2002, com relação ao estabelecimento de escritório de atendimento aos usuários em todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro em que as concessionárias prestarem serviços.

O processo em apreço é abrangente e cuida de todos os municípios da concessão, diferentemente do que ocorre com o processo em apenso, de n.º E-12/020/335/2010, o qual foi inaugurado para tratar exclusivamente do município de Nilópolis, por provocação da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Nova Iguaçu.

Mesmo assim, apesar do objeto do processo E-12/020/335/2010 ser exclusivamente o atendimento à Lei Estadual n.º 3.878/2002 com relação ao município de Nilópolis, em 29 de junho de 2017, quando ainda tramitava de maneira autônoma e completamente dissociada do presente, nele foi lavrada a Deliberação AGENERSA n.º 3.159/2017¹, que, além de revogar inúmeras disposições determinadas por deliberações anteriores em seu curso, ainda impôs que:

"...a instalação de postos de atendimento nos moldes da Lei Estadual n.º 3878/2002, e seus consequentes impactos no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, seja analisada no



âmbito da próxima revisão quinquenal, considerando os seguintes pontos: 1) delimitação do problema a ser enfrentando no contexto estadual e sob lógica do substrato do princípio da legalidade, 2) objetivo a se alcançar, 3) consideração a respeito da existência ou não de diversas formas para se chegar ao objetivo pretendido; iv) identificação das formas e análise"

Pela letra do dispositivo transcrito, interpretado à luz das razões constantes no voto prolatado pelo I. Relator, a imposição criada não se refere apenas ao posto de atendimento do município de Nilópolis, estendendo-se a todos os municípios onde as concessionárias prestam serviço e que ainda não possuem escritório de atendimento aos usuários.

Sem adentrar nas questões de limitação da deliberação ao objeto do processo, evitando-se, assim, decisões eivadas de vícios, em razão de sua abrangência, a deliberação acima mencionada, julgando de maneira *ultra petita*, interferiu em outra (Deliberação AGENERSA n.º 3.001/2016²) adotada no âmago do presente (E-12/003/200/2013) e que impunha obrigação divergente, especialmente quanto aos escritórios de atendimento ao usuário. Senão vejamos:

"Art. 5º - Determinar que as Concessionárias, no prazo de 180 (cento oitenta) dias, cumpram o disposto na Lei n.º. 3 878/2002, no sentido de manterem escritório de atendimento aos usuários em todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro, desde que prestem serviços nos respectivos municípios."

Ou seja, enquanto uma determinava a análise de viabilidade da implantação dos escritórios de atendimento ao cliente em todos os municípios onde as concessionárias prestam serviços no bojo da revisão quinquenal, a outra determinava a implantação de tais escritórios no prazo de 180 (cento e oitenta) dias. A primeira (Deliberação AGENERSA n.º 3.159/2017), no entanto, foi proferida no curso de um processo que, inicialmente, não cuidava de todos os municípios da concessão, mas apenas do município de Nilópolis.



Como resultado prático, o que se verifica são 2 (duas) deliberações diferentes e divergentes, coexistindo no mesmo espaço temporal e, por conseguinte, causando confusão sobre qual deverá ser a aplicada. Isso porque, a Deliberação AGENERSA n.º 3.159/2017 apesar de ter sido prolatada por último, o foi no cerne de um processo que não tratava de todos os municípios das concessões, mas de um único município em específico. Buscamos nesse processo o saneamento de todos os processos do mesmo tema, reunindo-os e uniformizando a decisão e resolvendo o conflito identificado entre as Deliberações AGENERSA n.º 3.001/2016 e n.º 3.159/2017.

Para melhor elucidar o que estamos a demonstrar, segue abaixo quadro explicativo contendo todas as deliberações adotadas em cada um dos 2 (dois) processos acima mencionados, com suas respectivas datas de

- Processo n.º E-12/003/200/2013:

Delib. N.º	Decisão	Data	Status
1.940/2014	Art. 1º - Aplicar para cada Concessionária, a penalidade de multa no percentual de 0,001% (um milésimo por cento), sobre o faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da prática da infração, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, combinado com o art. 19, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 001/2007, devido à ausência de qualquer posto de atendimento em alguns municípios por elas abastecidos. Art. 2º - Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia e a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 001/2007. Art. 3º - Determinar que as Concessionárias, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem, os critérios que se devam adotar para instalação de postos de atendimento, nos termos da Lei 3878/2002.	30.01.2014	Anulada pela deliberação n.º 3.001/2016
3.001/2016	Art. 1º - Por autotutela, anular a Deliberação AGENERSA n.º 1.940, de 30/01/14. Art. 2º - Aplicar para a Concessionária CEG, a penalidade de multa no percentual de 0,0013154293% sobre o faturamento nos últimos 12	20.10.2016	Vigente



	(doze) meses anteriores à data da prática da infração, considerando aqui o mês de dezembro/2013, com base na Lei nº 3.878/2002, combinado com a Cláusula Décima do Contrato de Concessão e o art. 19, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007, devido à ausência de qualquer posto de atendimento em alguns municípios por elas abastecidos. Art.3º - Aplicar para a Concessionária CEG RIO, a penalidade de multa no percentual de 0,0018244883% sobre o faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da prática da infração, considerando aqui o mês de dezembro/2013, com base na Lei nº 3.878/2002, combinado com a Cláusula Décima do Contrato de Concessão e o art. 19, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007, devido à ausência de qualquer posto de atendimento em alguns municípios por elas abastecidos. Art.4º - Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia e a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007. Art. 5º - Determinar que as Concessionárias, no prazo de 180 (cento oitenta) dias, cumpram o disposto na Lei nº. 3 878/2002, no sentido de manterem escritório de atendimento aos usuários em todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro, desde que prestem serviços nos respectivos municípios.		
--	--	--	--

• Processo E-12/020/335/2010:

Delib. N.º	Decisão	Data	Status
1.468/2013	Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG vem cumprindo, sem ônus ao consumidor, o disposto na Lei Estadual nº. 3878/2002, no Município de Nova Iguaçu. Art. 2º - Determinar à SECEX que faça a abertura de processo específico para que a CAENE, em conjunto com as Concessionárias CEG e CEG Rio, efetuem estudos sobre os critérios que deverão ser levados em consideração para a abertura de posto de atendimento aos usuários em cada município da área de concessão, nos termos da Lei Estadual nº.	29.01.2013	Revogada pela Deliberação n.º 1.530/2013



	3878/2002.		
1.530/2013	Art. 1º - Por autotutela revogar o art. 1º, da Deliberação AGENERSA 1468/2013, por motivo de conveniência e oportunidade. Art. 2º - Determinar que a Procuradoria da AGENERSA, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie junto ao Ministério Público cópia do Inquérito Civil nº. 348/2008, para ser anexado a este Processo. Art. 3º - Determinar que a CAENE reinstrua o Processo, apurando detalhadamente e <i>in loco</i> as condições de atendimento ao Cliente, por parte da CEG, no município de Nova Iguaçu, nos termos da Lei Estadual 3878/2002, no prazo de 15 dias a partir do entranhamento da cópia do Inquérito Civil nº. 348/2008 a este Processo.	25.03.2013	Vigente
1.634/2013	Art. 1º - Aplicar penalidade de multa no valor de 0,0003% (três décimos de milésimo por cento) de seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, com base na Cláusula Quarta, §1º, item 11 do Contrato de Concessão e no art. 19, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA 001/2007. Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com as Câmaras Técnica CAENE e CAPET, a lavratura do auto de Infração nos termos da Instrução Normativa AGENERSA 001/2007. Art. 3º - Determinar à Concessionária CEG que, em até 60 dias, implemente e mantenha Escritório de Atendimento ao Usuário, no Município de Nilópolis, nos moldes da Lei Estadual nº 3878/2002; Art. 4º - Determinar à SECEX que, até 03 de junho de 2013, encaminhe ofício à 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Nova Iguaçu, com cópia desta Deliberação, com vistas a informar a conclusão alcançada por esta Agência Reguladora, em resposta ao OF 4ª PJTCOL/NI nº 423/2010, referente ao Inquérito Civil 328/2008 MPRJ nº. 2007.00154251, que deu azo ao presente Regulatório.	28.05.2013	Penalidade anulada pela Deliberação nº. 3.159/2017
1.773/2013	Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária CEG em face da Deliberação AGENERSA nº. 1634/13, de 28 de maio de 2013, porquanto tempestivo, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a Deliberação recorrida. Art. 2º - Determinar que a CAENE, verifique "in loco" a implementação do atendimento fixo no Município de Nilópolis. Art. 3º - Determinar à SECEX o envio da cópia da	26.09.2013	Parcialmente anulada pela Deliberação nº. 3.159/2017

AGENERSAAgência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/200 / 2013

Data 14 / 03 / 2013 Fis.: 451

Rubrica: www. 2023824-8



	presente Deliberação ao Ministério Público.		
1.939/2014	Art. 1º - Aplicar penalidade de multa no valor de 0,0006% (seis décimos de milésimo por cento) de seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, com base no art. 19, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA 001/2007, ante o verificado descumprimento da Deliberação AGENERSA nº 1634 de 28 de maio de 2013, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 1773 de 26 de setembro de 2013. Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com as Câmaras Técnicas CAENE e CAPET, a lavratura do auto de Infração nos termos da Instrução Normativa AGENERSA 001/2007. Art. 3º - Determinar à Concessionária CEG que, em até 60 dias, implemente e mantenha Escritório de Atendimento ao Usuário, no Município de Nilópolis, nos moldes da Lei Estadual nº 3878/2002. Art. 4º - Determinar que, transcorrido o prazo referido acima, a CAENE proceda a vistoria <i>in loco</i>, com vistas a verificar a implementação do Escritório de Atendimento ao Usuário, no Município de Nilópolis, nos moldes da Lei Estadual nº 3878/2002. Art. 5º - Determinar à SECEX que, em até 5 (cinco) dias, encaminhe ofício à 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Nova Iguaçu, com cópia desta Deliberação, com vistas a informar a conclusão alcançada por esta Agência Reguladora, em resposta ao OF 4ª PJTCOL/NI nº 423/2010, referente ao Inquérito Civil 328/2008 MPRJ nº 2007.00154251, que deu azo ao presente Regulatório.	30.01.2014	Art. 1º e Art. 3º anulados pela Deliberação nº 3.159/2017
2.172/2014	Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária CEG, posto que tempestivo, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para suspender, por ora, a Deliberação nº. 1939/2014. Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG, no prazo de 15 (quinze) dias, faça juntada, ao presente processo, da documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão com a instalação de postos de atendimento no Município de Nilópolis, e demais Municípios não atendidos por escritórios fixos. Art. 3º - Baixar o processo em diligência para que CAENE e CAPET, no prazo de 30 (trinta) dias após findo o prazo da Concessionária CEG, analisem e emitam Parecer sobre a documentação referida no artigo 2º e seus impactos no Contrato de Concessão.	26.08.2014	Deliberação anulada pela deliberação nº 3.159/2017
3.159/2017	Art. 1º - Declarar nulas as penalidades pecuniárias aplicadas pelas Deliberações AGENERSA nº	29.06.2017	Vigente



1634/2013 integrada pela Deliberação nº1773/2013, e 1939/2014. Art. 2º - Declarar nula a determinação do art. 3º. da Deliberação AGENERSA nº1939/2014. Art. 3º - Declarar nula a Deliberação AGENERSA nº 2.172/2014. Art. 4º - Determinar que a instalação de postos de atendimento nos moldes da Lei Estadual nº 3878/2002, e seus consequentes impactos no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, seja analisada no âmbito da próxima revisão quinquenal, considerando os seguintes pontos: 1) delimitação do problema a ser enfrentando no contexto estadual e sob lógica do substrato do princípio da legalidade, 2) objetivo a se alcançar, 3) consideração a respeito da existência ou não de diversas formas para se chegar ao objetivo pretendido; iv) identificação das formas e análise do custo-benefício com a implementação da norma regulatória no universo dos agentes interessados. Art. 5º - Apensar o presente processo ao Processo E 12/003/200/2013 – Instalação de Postos de Atendimento aos Usuários em Cada Município da Área de Concessão. Lei Estadual nº 3878/2002.		
--	--	--

As regras de processo civil e de processo e procedimento administrativo trazem a previsão de apensação de processos e de julgamento em conjunto, quando possuírem objeto semelhantes. Sua razão de ser é para evitar a existência de decisões conflitantes no mesmo plano.

Assim, com vistas a uniformizar as decisões e sanar os vícios existentes, é o presente **VOTO** no seguinte sentido:

1. Revogar o artigo 5º, da Deliberação AGENERSA n.º 3.001/2016;
2. Determinar que o artigo 4º, da Deliberação AGENERSA n.º 3.159/2017, que deveria tratar somente do município de Nilópolis, tenha aplicação estendida a todos os demais municípios onde as concessionárias CEG e CEG RIO prestem serviço, mantida sua redação:

"Art. 4º - Determinar que a instalação de postos de atendimento nos moldes da Lei Estadual nº 3878/2002, e seus consequentes

impactos no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, seja analisada no âmbito da próxima revisão quinquenal, considerando os seguintes pontos: 1) delimitação do problema a ser enfrentando no contexto estadual e sob lógica do substrato do princípio da legalidade, 2) objetivo a se alcançar, 3) consideração a respeito da existência ou não de diversas formas para se chegar ao objetivo pretendido; iv) identificação das formas e análise do custo-benefício com a implementação da norma regulatória no universo dos agentes interessados."

3. Os demais dispositivos das Deliberações AGENERSA n.º 3.001/2016 e n.º 3.159/2017 permanecem vigentes e inalterados, especialmente quanto as penalidades aplicadas e as determinações administrativas;

4. Determinar que, o presente processo, e seus apensos, sejam encaminhado para apensamento aos autos que cuida da 4ª Revisão Quinquenal das concessionárias CEG e CEG RIO, autuados sob os números E-12/003/124/2017 e E-12/003/125/2017.

É como voto.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3.159 DE 29 DE JUNHO DE 2017
CONCESSIONÁRIA CEG - OF. 4º PJTCOL/NI Nº 423/2010. INQUÉRITO CIVIL Nº 328/08. MPRJ Nº 2007.00154251. LEI ESTADUAL Nº 3878/02, QUE OBRIGA A INSTALAÇÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO AOS CONSUMIDORES.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020/335/2010, por unanimidade,
DELIBERA:

Art. 1º - Declarar nulas as penalidades pecuniárias aplicadas pelas Deliberações AGENERSA nº 1634/2013 integrada pela Deliberação nº 1773/2013, e 1939/2014.

Art. 2º - Declarar nula a determinação do art. 3º. da Deliberação AGENERSA nº 1939/2014.

Art. 3º - Declarar nula a Deliberação AGENERSA nº 2.172/2014.

Art. 4º - Determinar que a instalação de postos de atendimento nos moldes da Lei Estadual nº 3878/2002, e seus consequentes impactos no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, seja analisada no âmbito da próxima revisão quinquenal, considerando os seguintes pontos: 1) delimitação do problema a ser enfrentando no contexto estadual e sob lógica do substrato do princípio da legalidade, 2) objetivo a se alcançar, 3) consideração a respeito da existência ou não

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/200 12013

Data 14/03/2013 Fls.: 454

Rubrica: www-6023824-8



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

de diversas formas para se chegar ao objetivo pretendido; iv) identificação das formas e análise do custo-benefício com a implementação da norma regulatória no universo dos agentes interessados.

Art. 5º - Apensar o presente processo ao Processo E 12/003/200/2013 – Instalação de Postos de Atendimento aos Usuários em Cada Município da Área de Concessão. Lei Estadual nº 3878/2002.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2017

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro-Relator

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

² **DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3001, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016**

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO - INSTALAÇÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS EM CADA MUNICÍPIO DA ÁREA DE CONCESSÃO. LEI ESTADUAL Nº 3878/2002.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório **E-12/003/200/2013**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º- Por autotutela, anular a Deliberação AGENERSA nº 1.940, de 30/01/14.

Art. 2º - Aplicar para a Concessionária CEG, a penalidade de multa no percentual de 0,0013154293% sobre o faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da prática da infração, considerando aqui o mês de dezembro/2013, com base na Lei nº 3.878/2002, combinado com a Cláusula Décima do Contrato de Concessão e o art. 19, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007, devido à ausência de qualquer posto de atendimento em alguns municípios por elas abastecidos.

Art. 3º - Aplicar para a Concessionária CEG RIO, a penalidade de multa no percentual de 0,0018244883% sobre o faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da prática da infração, considerando aqui o mês de dezembro/2013, com base na Lei nº 3.878/2002, combinado com a Cláusula Décima do Contrato de Concessão e o art. 19, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007, devido à ausência de qualquer posto de atendimento em alguns municípios por elas abastecidos.

Art. 4º - Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia e a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007.

Art. 5º - Determinar que as Concessionárias, no prazo de 180 (cento oitenta) dias, cumpram o disposto na Lei nº. 3 878/2002, no sentido de manterem escritório de atendimento aos usuários em todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro, desde que prestem serviços nos respectivos municípios.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2016.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/200 / 2013

Data 14 / 03 / 2013 Fls.: 455

Rubrica: *mm* 5023824-8



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

Conselheiro-Relator

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro



Processo nº.: E-12/003/200/2013
Autuação: 14/03/2013
Concessionária: CEG e CEG RIO
Assunto: Instalação de postos de atendimento aos usuários em cada município da área de concessão. Lei Estadual 3.878/2002.
Sessão: 12/09/2018

VOTO COMPLEMENTAR

No dia 11 de setembro de 2018, na sala da Presidência desta Agência Reguladora, foi realizada reunião entre representantes do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, da concessionária e da AGENERSA, momento em que foi possível identificar avanços significativos nas tratativas para construção de um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) entre os participantes, no sentido de proporcionar a implantação de postos físicos e móveis, possibilitando o atendimento aos usuários da forma mais adequada e econômica possível.

Diante disso, no intuito de promover a prestação de um serviço regular, contínuo, eficiente, seguro, atual, cortês na sua prestação e com tarifas módicas, por unanimidade, no curso do julgamento do processo em apreço ocorrido na presente data, o Conselho Diretor decidiu por recomendar que a concessionária, juntamente com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e esta Agência formalizassem um TAC, cumprindo a Lei Estadual n.º 3.878/2002.

Isto posto, a parte dispositiva do voto proferido passou a ser a seguinte:

1. Revogar o artigo 5º, da Deliberação AGENERSA n.º 3.001/2016;
2. Determinar que o artigo 4º, da Deliberação AGENERSA n.º 3.159/2017, que deveria tratar somente do município de Nilópolis, tenha



aplicação estendida a todos os demais municípios onde as concessionárias CEG e CEG RIO prestem serviço, mantida sua redação:

"Art. 4º - Determinar que a instalação de postos de atendimento nos moldes da Lei Estadual nº 3878/2002, e seus consequentes impactos no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, seja analisada no âmbito da próxima revisão quinquenal, considerando os seguintes pontos: 1) delimitação do problema a ser enfrentando no contexto estadual e sob lógica do substrato do princípio da legalidade, 2) objetivo a se alcançar, 3) consideração a respeito da existência ou não de diversas formas para se chegar ao objetivo pretendido; iv) identificação das formas e análise do custo-benefício com a implementação da norma regulatória no universo dos agentes interessados."

3. Os demais dispositivos das Deliberações AGENERSA n.º 3.001/2016 e n.º 3.159/2017 permanecem vigentes e inalterados, especialmente quanto as penalidades aplicadas e as determinações administrativas;

4. Determinar que, o presente processo, e seus apensos, sejam encaminhado para apensamento aos autos que cuida da 4ª Revisão Quinquenal das concessionárias CEG e CEG RIO, autuados sob os números E-12/003/124/2017 e E-12/003/125/2017;

5. Recomendar que a concessionária, juntamente com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e esta Agência formalizassem um TAC para proporcionar a implantação de postos físicos e móveis, possibilitando o atendimento aos usuários da forma mais adequada e econômica possível, em cumprimento à Lei Estadual n.º 3.878/2002.

É como voto.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº <u>E-12/003/200 / 2013</u>
Data <u>14 / 03 / 2013</u> Fls.: <u>458</u>
Rubrica: <u>www 5023824-8</u>

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3559 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

**CEG - INSTALAÇÃO DE POSTOS
DE ATENDIMENTO AOS
USUÁRIOS EM CADA MUNICÍPIO
DA ÁREA DE CONCESSÃO. LEI
ESTADUAL 3.878/2002.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/200/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Revogar o artigo 5º, da Deliberação AGENERSA n.º 3.001/2016.

Art. 2º - Determinar que o artigo 4º, da Deliberação AGENERSA n.º 3.159/2017, que deveria tratar somente do município de Nilópolis, tenha aplicação estendida a todos os demais municípios onde as concessionárias CEG e CEG RIO prestem serviço, mantida sua redação:

"Art. 4º - Determinar que a instalação de postos de atendimento nos moldes da Lei Estadual nº 3878/2002, e seus consequentes impactos no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, seja analisada no âmbito da próxima revisão quinquenal, considerando os seguintes pontos: 1) delimitação do problema a ser enfrentando no contexto estadual e sob lógica do substrato do princípio da legalidade, 2) objetivo a se alcançar, 3) consideração a respeito da existência ou não de diversas formas para se chegar ao objetivo pretendido; iv) identificação das formas e análise do custo-benefício com a implementação da norma regulatória no universo dos agentes interessados."

Art. 3º - Os demais dispositivos das Deliberações AGENERSA n.º 3.001/2016 e n.º 3.159/2017 permanecem vigentes e inalterados,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº	E-12/003/200 / 2013
Data	14 / 03 / 2013 Fls.: 459
Rubrica:	www. 5023824-8

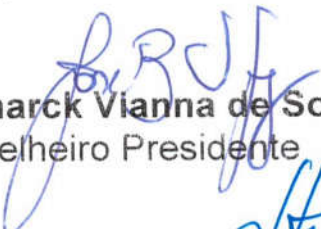
especialmente quanto as penalidades aplicadas e as determinações administrativas;

Art. 4º - Determinar que, o presente processo, e seus apensos, sejam encaminhado para apensamento aos autos que cuida da 4ª Revisão Quinquenal das concessionárias CEG e CEG RIO, autuados sob os números E-12/003/124/2017 e E-12/003/125/2017.

Art. 5º - Recomendar que a concessionária, juntamente com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e esta Agência formalizassem um TAC para proporcionar a implantação de postos físicos e móveis, possibilitando o atendimento aos usuários da forma mais adequada e econômica possível, em cumprimento à Lei Estadual n.º 3.878/2002.

Art. 6º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2018.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro Presidente


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro


Tiago Mohamed
Conselheiro


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator